



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

PORTARIA CRT-RN Nº 13, DE 1º DE ABRIL 2024

Dispõe sobre gratificação a Agente Administrativa Michelle André de Sousa Silva

O presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte – CRT-RN, criado pela Lei nº13.639 de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de definir e regular os critérios e administração de cargos, salários e carreiras dos empregados pertencentes ao quadro funcional do CRT-RN, implementando a política para sua valorização em consonância com as necessidades e diretrizes organizacionais;

Considerando a necessidade de normatizar o exercício da função de confiança ocupado por empregado de cargo efetivo, consoante inciso III, art. 5º do Plano de Cargo, Carreiras e Salários-PCCS, aprovado por meio da Deliberação da Diretoria Executiva Nº 07, de 19 de abril de 2023;

Considerando a aprovação da Deliberação da Diretoria Executiva nº 09, de 21 de março de 2024 que versa sobre gratificação de função;

Considerando que a empregada pública abaixo relacionada, no exercício de suas atividades assume atribuição diferenciada e de maior responsabilidade e complexidades daquelas estabelecidas para seu cargo efetivo;

Considerando que a aludida empregada, exerce funções de gestão da Dívida Ativa na Procuradoria Jurídica,

CNPJ: 32.752.798/0001-14

Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova – CEP 59.056-300 - Natal - RN

E-mail: atendimento@crtrn.org.br | Fone: (84) 3012-6007

www.crtrn.org.br



CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

RESOLVE:

Art.1º. Conceder a empregada pública Michelle André de Sousa Silva, CPF nº XXX.743.044-XX, matrícula nº 26 ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos mensais, conforme dispõe o art. 2º da Deliberação da diretoria Executiva nº 09, de 21 de março de 2024, a partir 1º de abril de 2024.

Art. 2º. A gratificação não se incorpora aos vencimentos e só é devida enquanto todas as suas condicionantes legais forem atendidas concomitantemente, mesmo que o ato administrativo que a concedeu não tenha sido especificamente revogado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jerônimo Andrade
Presidente do CRT-RN